



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



**CONTRATO Nº 20150167**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV, ALACID NUNES, 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) ELIZAMAR LIMA MANGUEIRA, SECRETÁRIA DE CULTURA, portador do CPF nº 715.606.702-82, residente na RUA ODILON CARDOSO 240, e de outro lado a firma F. S. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.413.935/0001-00, estabelecida à RUA ODILON CARDOSO, 242, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIANE SILVA PEREIRA, residente na rua odilom cardoso 242, centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 002.540.143-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELETRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000709	PIO TORCIDO 2X2,5 - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	1,840	92,00
000934	CABO 2,5 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	0,800	80,00
000935	CABO 4MM - Marca.: MEAGTRON	METRO	300,00	1,380	414,00
000974	CABO 2,5 MM 100X1 - Marca.: MEGATRON	ROLO	1.000,00	0,800	800,00
001481	LAMPADA VAPOR SODIO 70W - Marca.: AVANT	UNIDADE	250,00	17,500	4.375,00
001923	ABRACADEIRA TIPO V 1"	PEÇA	500,00	0,900	450,00
004368	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	2,600	520,00
004659	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
005073	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4	METRO	100,00	4,200	420,00
005081	LAMPADA FLUORESCENTE 20W - Marca.: AVANT	UNIDADE	250,00	11,900	2.975,00
005097	TOMADA EXTERNA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	300,00	2,760	828,00
005291	ROLDANA DE LOUCA	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
005295	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
009609	CABO 6,0MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	1,750	525,00
014339	HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
014438	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	UNIDADE	50,00	23,900	1.195,00
015018	ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	500,00	5,800	2.900,00
018578	BUCHA 6MM	UNIDADE	1.000,00	0,030	30,00
019159	BUCHA 12MM	UNIDADE	1.000,00	0,100	100,00
019601	CONECTOR PARALELO	UNIDADE	60,00	2,750	165,00
019603	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
019604	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
019605	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	20,00	29,400	588,00
019606	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 ELEMENTOS	UNIDADE	50,00	17,800	890,00
019607	TOMADA INTERNA - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
019609	INTERRUPTOR C/ TOMADA	UNIDADE	200,00	3,650	730,00
019621	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X1	UNIDADE	80,00	4,600	368,00
019626	CABO FLEX 10 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	2,700	270,00
019628	FITA ISOLANTE 20 M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
019631	LAMPADA VAPOR SODIO 400 WATS - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
019632	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400 WATS - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
019636	REATOR VAPOR SÓDIO 400 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
019637	REATOR VAPOR METÁLICO 400 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
021010	COLA SILICONE 70G	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
023104	BASE RELE - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
025094	LÂMPADA MISTA 250W 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
025095	LÂMPADA INCANDESCENTE 150W 220V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	15,00	2,300	34,50
025096	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W 100V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	15,00	1,380	20,70
025097	BOCAL DE LOUCA - Marca.: LORENZETI	UNIDADE	30,00	1,850	55,50
025099	LAMPADA FLORESCENTE 60 W 110V - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
025100	LAMPADA FLORESCENTE 25W 110V - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
025104	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 MTS - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	3,00	19,400	58,20
025110	PLAFON COM BOCAL DE LOUCA	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
025112	Lâmpada fluorescente 25w-110 volts - Marca.: AVANT	UNIDADE	350,00	11,050	3.867,50
025113	BUCHA 10MM	UNIDADE	1.000,00	0,180	180,00
025126	LAMPADA FLUORESCENTE 45 W - Marca.: FLC	UNIDADE	250,00	35,800	8.950,00
025130	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
025138	ROLDANA PLASTICA	UNIDADE	500,00	0,250	125,00
025146	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
025148	LUVA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
025149	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
025153	CABO QUADRIplex 25MM	METRO	200,00	2,750	550,00

**AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



025154	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	200,00	2,750	550,00
025155	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 2X1	UNIDADE	35,00	6,400	224,00
025156	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 3X1	UNIDADE	35,00	10,000	350,00
025157	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 4X1	UNIDADE	40,00	16,500	660,00
025158	ELO FUSIVEL	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
025159	CABO PP 3X2,5MM - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
025160	BOCAL BASE E 27	UNIDADE	100,00	1,840	184,00
025161	BOCAL BASE 40	UNIDADE	100,00	1,840	184,00
025162	REDUTOR P/ BASE	UNIDADE	100,00	1,840	184,00
025163	CABO 16 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	2,700	810,00
025164	CABO 25MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	4,200	1.260,00
025165	ELETRODUTO 1 1/4	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
025166	ELETRODUTO 1	UNIDADE	500,00	4,600	2.300,00
025167	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/4	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
025168	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/2	UNIDADE	500,00	1,350	675,00
025169	CANALETA VENTILADA	UNIDADE	500,00	4,600	2.300,00
025170	BUCHA 5MM	UNIDADE	1.000,00	0,040	40,00
025171	CONECTOR PERFURANTE 6X25MM	UNIDADE	160,00	4,500	720,00
025172	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
025173	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A	UNIDADE	50,00	14,700	735,00
025174	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	30,00	15,600	468,00
025175	DISJUNTOR BIPOLAR 15 A	UNIDADE	50,00	14,700	735,00
025176	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A	UNIDADE	50,00	16,500	825,00
025177	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A	UNIDADE	50,00	29,400	1.470,00
025178	DISJUNTOR TRIPOLAR 15 A	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
025179	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
025180	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A	UNIDADE	20,00	23,800	476,00
025181	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
025182	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	UNIDADE	20,00	41,400	828,00
025183	CURVA ELETRODUTO 1 90	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
025184	CURVA ELETRODUTO 1 1/4 90	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
025185	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 90	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
025186	LUVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
025187	LUVA ELETRODUTO 1 1/4	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
025188	BUCHA ZAMAC 3/4	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
025189	BUCHA ZAMAC 1	UNIDADE	100,00	0,650	65,00
025190	BUCHA ZAMAC 1 1/4	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
025191	BUCHA ZAMAC 1 1/2	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
025192	ARRUELA ZAMAC 3/4	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
025193	ARRUELA ZAMAC 1	UNIDADE	100,00	0,650	65,00
025194	ARRUELA ZAMAC 1 1/4	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
025195	ARRUELA ZAMAC 1 1/2	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
025196	FITA ESCOLTE ANTE CHAMA 20MTS	UNIDADE	100,00	3,650	365,00
025197	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 1X1	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
025198	INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	200,00	7,400	1.480,00
025199	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UNIDADE	200,00	7,400	1.480,00
025200	INTERRUPTOR C/ TOMADA EXTERNA	UNIDADE	200,00	7,400	1.480,00
025201	BOCAL DE LOÇA BASE E 27	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
025202	LAMPADA FLUORESCENTE 15 WATS 127 V - Marca.: AVANT	UNIDADE	350,00	8,300	2.905,00
025203	LAMPADA FLUORESCENTE 25 WATS 127W - Marca.: AVANT	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
025204	LAMPADA FLUORESCENTE 32 WATS 127 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	300,00	19,300	5.790,00
025205	LAMPADA FLUORESCENTE 60WATS 127 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	250,00	35,000	8.750,00
025206	LAMPADA FLUORESCENTE DE 15 WATS 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	350,00	8,300	2.905,00
025207	LAMPADA FLUORESCENTE 20WATS 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
025208	LAMPADA FLUORESCENTE 25 WATS 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	300,00	11,900	3.570,00
025209	LAMPADA FLUORESCENTE 32WATS 220V - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
025210	LAMPADA FLUORESCENTE 45 WTS 220V - Marca.: FLC	UNIDADE	250,00	26,700	6.675,00
025211	LAMPADA FLUORESCENTE 60WATS 220V - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	250,00	41,500	10.375,00
025212	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 1 ELEMENTO	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
025213	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 ELEMENTO	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
025214	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 8 ELEMENTO	UNIDADE	50,00	9,200	460,00
025215	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 16 ELEMENTO	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
025216	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 ELEMENTO	UNIDADE	25,00	27,000	675,00
025217	CANO DE FERRO GALVANIZADO 2 MT	UNIDADE	50,00	13,800	690,00
025218	CANO DE FERRO 4 3MT	UNIDADE	50,00	16,600	830,00
025219	CANO DE FERRO GALVANIZADO 4 3MT	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
025220	CANO DE FERRO GALVANIZADO 2 6MTS	UNIDADE	30,00	12,900	387,00
025221	CANO DE FERRO GALVANIZADO 4 6 MTS	UNIDADE	30,00	17,500	525,00
025222	REFLETOR 400 WT - Marca.: AVANT	UNIDADE	10,00	26,700	267,00
025223	CABO DUPLEX 25MM	METRO	100,00	3,600	360,00
025224	CAIXA PADRAO TRIFASICA	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
025225	LAMPADA VAPOR SODIO 250 - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	20,300	609,00
025226	REATOR 220V 70W - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	42,400	2.120,00
025227	RELE FOTO ELETRICO - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	13,800	690,00
025228	REATOR 220X250W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00

VALOR GLOBAL R\$ 141.096,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 141.096,40 (cento e quarenta e um mil, noventa e seis reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-018.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.041220005.2.016 Atividades Administrativa de Cultura, Desporto, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.153,70, Exercício 2015 Atividade 0601.041220006.2.020 Meio ambiente (Atividades Administrativas com Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 353,20, Exercício 2015 Atividade 0701.257520007.2.027 Sistema elétrico Urbano (Manutenção e melhoramento do atendimento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 139.589,50 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZAMAR LIMA MANGUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Abel Figueiredo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 29 de Maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28  
CONTRATANTE

F. S. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME  
CNPJ 17.413.935/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_